

EIXO PRIORITÁRIO II

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ESPECÍFICOS ACÇÕES INTEGRADAS DE VALORIZAÇÃO TERRITORIAL

Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo
no Domínio de Acções Integradas de Valorização Territorial

ML / II / AIVT / 01 / 2010

Eixo Prioritário II

VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ESPECÍFICOS

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no domínio de Acções Integradas de Valorização Territorial

ML / II / AIVT / 01 / 2010

Nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas, no domínio de “Acções Integradas de Valorização Territorial”, processa-se através da modalidade de concurso, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, integrado no Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt).

2. Enquadramento

Ao nível do Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Específico “Valorização de Novos Territórios de Aglomeração de Actividades Económicas” pretende-se a promoção e valorização económica dos recursos endógenos do Minho/Lima, a dinamização da actividade comercial de base endógena em articulação com outras operações de regeneração urbana e de requalificação do espaço públicos, apoiar a requalificação e consolidação das infra-estruturas físicas das Áreas de Acolhimento Empresarial e incentivar as condições de instalação de serviços de apoio às empresas e serviços de apoio social.

3. Objectivos

De acordo com o artigo nº 2 do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações a financiar no âmbito de “Acções Integradas de Valorização Territorial” devem prosseguir o objectivo de valorização de recursos regionais específicos, enquanto elementos-chave de uma estratégia territorialmente diferenciada de desenvolvimento regional, assente na promoção económica dos seus recursos próprios e, designadamente, do seu capital (material e imaterial) simbólico e identitário.

A intervenção no âmbito de “Acções Integradas de Valorização Territorial” deverá ser regulada pelo seguinte objectivo específico:

- Reforçar os níveis de serviço das infra-estruturas e equipamentos existentes relacionados com as actividades económicas.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Minho Lima, definido em conformidade com o DL 68/2008, de 14 de Abril.

5. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso e de acordo com a alínea e) do artigo nº 4 do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a tipologia de operações susceptível de financiamento incide na valorização de novos territórios de aglomeração de actividades económicas, através, nomeadamente:

e) Valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade e diversificação da actividade económica dos territórios rurais, através, da dinamização de acções integradas:

e.i) De valorização de pólos de excelência rural - promoção de operações integradas de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais com capacidade de sustentação e efeito catalisador relativamente ao seu “hinterland”, abrangendo, em particular, acções de (a)

valorização e requalificação do espaço público, (b) incentivo às actividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade, (c) diversificação de actividades em meio rural e (d) requalificação do património natural e construído.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 5, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico quais o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 80 % (oitenta por cento), em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 450.000 € (quatrocentos e cinquenta mil euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 5 do no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e ao artigo nº 6 do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, devem respeitar as seguintes condições de admissão:

- a) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) à data de apresentação da candidatura;
- b) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;
- c) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- d) Existência de pareceres sectoriais quando aplicável.
- e) As operações deverão demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação.

13.2 Valor mínimo da operação: 250.000 euros

14. Elegibilidade de despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes do artigo nº 8 do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Qualidade intrínseca da operação;
- B. Avaliação dos beneficiários;
- C. Impacto regional.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

16.3. Parametrisação dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Nota Parcial	Documentos a avaliar
A. Qualidade intrínseca da operação	Coerência interna do programa da operação, pertinência e exequibilidade das metas assumidas, condições de durabilidade dos resultados após a conclusão, inovação e efeito demonstrativo	0,30	0,90 a 1,50	Formul. candidatura, mem. descritiva e planta de enquadramento

B. Avaliação dos beneficiários	B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão	0,15	0,45 a 0,75	Plano Plurianual de Investimentos
	B.2 Adequação institucional do modelo de governação	0,15	0,45 a 0,75	Plano Plurianual de Investimentos
C. Impacto regional	C.1 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução física	0,20	0,60 a 1,00	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar e autos de medição
	C.2 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução financeira	0,20	0,60 a 1,00	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar, autos de medição e recibos

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;
- Decisão favorável condicionada: a operação reúne todas as condições para aprovação com a excepção da decisão da adjudicação;
- Decisão favorável: a operação reúne as condições da cláusula anterior com a demonstração de adjudicação da operação pelo órgão competente.

20. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável, favorável condicionada ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

21. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

22. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para a especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

23. Legislação e informação relevante

- Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

PORTO, 28 de Junho de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do ON2

Dr. Carlos Lage